



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.570 DE 18 DE maio DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Eleva o benefício da pensão por morte do titular da aposentadoria que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os benefícios da pensão por morte do aposentado José Pereira Lopes à dependente legal, Sra. **SEBASTIANA TAVARES LOPES** – viúva do falecido, compreenderá, além dos 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de Secretários Municipais, previsto na Lei 1.521, de 23 de novembro de 1.992, também os 50% (cinquenta por cento) da gratificação de função a que menciona o Anexo 2 e o Quadro 2 da Lei Complementar nº 04, de 23 de abril de 1.992 – DAS-4 inerente a gratificação de Secretários Municipais.

Art. 2º - A ampliação prevista nesta lei não refletirá direitos pretéritos para quaisquer pretensões posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.09.272.0002-2013319003.00.00 – Pensões.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 18/05/04